



## PROJETO DE LEI Nº 055, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

***Altera o caput do art. 95 e o art. 184 da Lei Municipal nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006, que “Reestrutura o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências”.***

Art. 1º O *caput* do art. 95 da Lei Municipal nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95. O servidor que, por força das atribuições próprias de seu cargo, pagar ou receber em moeda corrente, física ou por meio informatizado e eletrônico, perceberá um auxílio para diferença de caixa, no montante de dez por cento do vencimento.

.....(NR)

Art. 2º O art. 184 da Lei Municipal nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 184 Em caso de exoneração voluntária ou de aposentadoria voluntária do servidor no curso de sindicância disciplinar ou de processo administrativo disciplinar, isto é, antes da decisão final de mérito, o processo será:

I - Arquivado por perda de objeto, quando não houver indícios de prejuízo financeiro decorrente da infração;

II - Convertido de disciplinar para processo administrativo especial, para fins somente de apuração do dever de reparação do prejuízo ao erário pelo agente público, quando houver indícios de prejuízo financeiro decorrente da infração.

Parágrafo único. Caso o servidor retorne ao serviço público municipal em um prazo inferior a cinco anos, contados a partir da data de sua exoneração, o processo que havia sido arquivado com base no inciso I será reaberto e, no caso previsto no inciso II, a apuração de natureza disciplinar será retomada a partir do ponto em que foi interrompida”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 28 de abril de 2023, 62º da Emancipação.

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI Nº 055, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Altera o caput do art. 95 e o art. 184 da Lei Municipal nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006, que “Reestrutura o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências”**”.

A alteração de redação objeto deste PL visa otimizar o texto normativo, de forma a prever expressamente o pagamento de auxílio por diferença de caixa, quando os profissionais realizarem pagamentos em moeda corrente por meio informatizado.

Ao entendimento do Poder Executivo Municipal, o termo “moeda corrente” diz respeito a moeda oficial do Brasil (real), independentemente se for em meio físico (moedas ou cédulas) ou em meio digital (como valores em conta bancária), sendo que a responsabilidade e os riscos inerentes ao manuseio de recursos financeiros são observados nas duas formas. Este entendimento encontra amparo em decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul TJ-RS, como o Recurso Cível nº 71005530936, da Segunda Turma Recursal da Fazenda Pública, que diz:

**”Pela simples leitura das atribuições relacionadas acima, em especial aquelas por mim grifadas, é de fácil percepção que as atividades desempenhadas pelo autor compreendiam a movimentação de valores necessárias para o recebimento da verba pretendida pelo autor. Não se descarta o fato que grande parte das movimentações financeiras da atualidade são realizadas por meio eletrônico e, muito embora a tarefa não empregue o manuseio de valores propriamente dito, não se descarta a responsabilidade sobre as operações. Ademais, distorcida a interpretação do demandado no sentido de que moeda corrente se trata unicamente de dinheiro em papel, tendo em vista que, na atualidade, pode se considerar moeda corrente qualquer espécie circulante e não a limitação de que está deve estar representada graficamente em papel”** (Recurso Cível Nº 71005530936, da Segunda Turma Recursal da Fazenda Pública, julgado em 24/05/2016)

Por este motivo e considerando que a utilização de ferramentas digitais para transação de valores rapidamente está se tornando a regra, convém esclarecer o texto legal para evitar possíveis interpretações (errôneas) de que o auxílio diferença de caixa deve ser percebido somente na hipótese de manuseio de dinheiro físico.

A nova redação estabelecida no Art. 184, por sua vez, tem como objetivo garantir uma atuação eficiente e justa da administração pública no que diz respeito à apuração de possíveis infrações cometidas por servidores públicos. Esta norma estabelece procedimentos distintos a serem seguidos em situações específicas, como a exoneração ou aposentadoria do servidor durante a sindicância disciplinar ou processo administrativo disciplinar, assegurando que as medidas adotadas sejam adequadas e proporcionais às circunstâncias do caso.

No primeiro caso (inciso I), a norma determina o arquivamento por perda de objeto quando a infração apurada não resultou em prejuízo ao erário. Essa disposição visa evitar a continuidade de processos que não mais possuem relevância prática, uma vez que o



## PROJETO DE LEI Nº 055, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

servidor já foi exonerado e não houve dano ao patrimônio público. Já no segundo caso (inciso II), a norma prevê a conversão do processo administrativo disciplinar em processo administrativo especial quando há indícios de prejuízo financeiro causado pela infração. Nessa situação, a administração pública busca assegurar que o agente público seja responsabilizado pelo ressarcimento dos danos causados ao erário, mesmo após sua exoneração, garantindo a efetivação dos princípios da moralidade e da probidade administrativa.

O parágrafo único visa assegurar que a apuração de eventuais infrações cometidas por servidores públicos não seja prejudicada pela interrupção temporária de seu vínculo com o serviço público municipal. Ao estabelecer que os processos arquivados ou interrompidos serão retomados caso o servidor retorne em um prazo de até cinco anos, a norma busca garantir a efetivação dos princípios da moralidade, probidade administrativa e responsabilização dos servidores.

Dessa forma, encaminha-se o presente projeto e conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 28 de abril de 2023.

Este Projeto de Lei foi examinado  
pela Assessoria Jurídica do  
Município de Serafina Corrêa

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal